



## 3. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Unis Sistemas Ltda	06.961.863/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0622012, nome: RESULTS PDV, versão: 1.0, código MD-5: 7fb9599ff439e2332ec19ca6374470f

## 4. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dessis Informatica Ltda ME	00.491.237/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0032012, nome: Balcão, versão: 3.2, código MD-5: 45F750959B46702D04A9F2839FF64E2F

## 5. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alexandre Teles de Andrade Neto	12.057.199/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100112012, nome: ÁGORA PDV, versão: 5.0.2, código MD-5: 8F493A2B24C34498E9774605F2847E0F
Elsoft Automação Ltda	09.568.885/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100122012, nome: SEAC-PDV, versão: 4.0, código MD-5: 620F17D5F826F95054E2AE9716A9B
Everton Diego Pinto Gomes ME	12.492.158/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100212012, nome: ActivePDV, versão: 1.5, código MD-5: A36758BE1EDFABB74F087DF9E1313E6
J P Serviços Ltda	10.637.274/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100182012, nome: SUPER-MIX, versão: 4.0, código MD-5: 37724bffd36ab800a1358474951171 *Execut/SBFL

## 6. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Forti Informatica e Comercio Ltda -ME	01.005.696/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0082012, nome: Up Forti, versão: 9.1.0.0, código MD-5: 077222B2AC794570881DC09101836AF8
Koinonia Software Ltda	85.093.250/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0092012, nome: Ponto de Venda Hábil, versão: 6.9, código MD-5: 7CE323C051D693F916013AF554D203DC
Koinonia Software Ltda	85.093.250/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0102012, nome: PDV do Hábil Enterprise, versão: 1.3, código MD-5: AB9C5EEBFF506E97B6235A532F83BED1
Rcky Informática Ltda	00.163.903/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0122012, nome: RCKY PDV FOR WINDOWS, versão: 3.19, código MD-5: B6DF9510517B43999CD1DBC-BA495B94C
Virtual Informática Osvaldo Cruz Ltda ME	03.180.843/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0112012, nome: Virtual Vendas, versão: 2012.1, código MD-5: C110570C55D4334EB480E8F1C1ED10A2

## 7. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
OCTAL Informática Ltda ME	00.212.503/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNS0072012, nome: P8, versão: 3.0, código MD-5: aa0d0cfa1057afca57452b922c5e45bb

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 36 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
D' Link - Comercio & Prestação de Serviços de Informática Ltda - Me	07.980.122/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0412012, nome: SiPostos, versão: 1.0.0.3, código MD-5: d34b314f88f190ed3aadcb36f1be14ac *PISTA
Over Flow Serviço e Comércio de Produtos de Informática Ltda	08.320.348/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0832012, nome: Total PDV Client, versão: 5.1.2, código MD-5: AE879ED9D9CD5156B1ED289BE02A4A52 *TOTALPDVTEF_CONECT

## 2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	92.665.611/0149-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0042012, nome: PHARMAX, versão: 4.1.12.1, código MD-5: 94bec242e186083d65d4ffa0b63bbc4
Tumelero Materiais de Construção S.A.	10.280.765/0001-86	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0012012, nome: SISTUCOM (Sistema Tumelero Comercial), versão: V02.00.000-A, código MD-5: 299a85ceef5ba38744c7dda69564656eb

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/ICMS 3/12, de 6 de março de 2012, publicado no DOU de 7 de março de 2012, Seção 1, página 14 :

onde se lê:

"...

ARTIPEL GRAFICA LTDA	05.639.868/0001-50
----------------------	--------------------

...";

leia-se :

"...

ATIPEL GRÁFICA LTDA	05.639.868/0001-50
---------------------	--------------------

...".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012030900017

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1.257, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre o número de inscrição que representará os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o inciso VII do art. 1º do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 16, no § 5º do art. 21, e no § 2º do art. 32 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, resolvem:

Art. 1º A inscrição dos órgãos e entidades públicos de qualquer dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá obedecer ao disposto nesta Instrução Normativa, sem prejuízo do que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

## CAPÍTULO I

## DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL DO ENTE FEDERATIVO NO CNPJ

Art. 2º O número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que representará os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na qualidade de pessoa jurídica de direito público, para fins do disposto no § 1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e no parágrafo único do art. 16, no § 5º do art. 21, e no § 2º do art. 32 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, será o número correspondente ao "CNPJ Interventivo" de cada ente federativo, constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), de que trata a Instrução Normativa STN nº 2, de 2 de fevereiro de 2012, DOU de 6/2/2012, disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) na Internet, no endereço <<http://www.stn.fazenda.gov.br>>.

§ 1º O número de inscrição a que se refere o caput passará a ser identificado como Número de Inscrição Principal no CNPJ.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover, na forma disciplinada pelos arts. 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, a adequação dos dados cadastrais do respectivo Número de Inscrição Principal no CNPJ, especialmente para fins de adoção de um dos seguintes nomes:

I - Estado de(a)(o) [Nome do Estado];

II - Distrito Federal; ou

III - Município de(a)(o) [Nome do Município].

§ 3º Caso o Número de Inscrição Principal do ente federativo no CNPJ represente determinado órgão público de sua estrutura administrativa que configure unidade gestora de orçamento, conforme definição do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, deverá ser providenciada uma nova inscrição para esse órgão.

§ 4º A adequação cadastral prevista no § 2º deverá ser providenciada em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Instrução Normativa, sob pena de a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) promovê-la de ofício.

## CAPÍTULO II

## DA VINCULAÇÃO DAS DEMAIS INSCRIÇÕES AO

## NÚMERO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL NO CNPJ

Art. 3º Para efeitos do disposto no § 2º do art. 32 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, todos os números de inscrição das unidades administrativas ou órgãos da Administração Pública Direta que não possuem personalidade jurídica própria serão vinculados ao Número de Inscrição Principal do respectivo ente da Federação no CNPJ.

Parágrafo único. A vinculação de que trata o caput não inclui as inscrições correspondentes às pessoas jurídicas de direito público ou privado da Administração Pública Indireta dos entes da Federação, nem os respectivos fundos públicos.

Art. 4º Depois de 5 (cinco) dias da publicação desta Instrução Normativa, será dado, às unidades administrativas ou órgãos da Administração Pública Direta que não possuem personalidade jurídica própria e às entidades da Administração Pública Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, acesso à relação de inscrições correspondentes ao Número de Inscrição Principal no CNPJ, por meio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, no sítio da STN na Internet, no endereço mencionado no caput do art. 2º.

§ 1º Caso o ente federativo identifique, na relação citada no caput, inscrição que não integre a estrutura de sua Administração Pública Direta ou Indireta, deverá:

I - tratando-se de órgão público ou entidade já extinta, solicitar a baixa da respectiva inscrição no CNPJ, na forma disciplinada pelos arts. 13, 14, 25 e 26 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011;

II - tratando-se de órgão público ou entidade que nunca tenha integrado sua estrutura administrativa, informar esse fato à unidade da RFB de sua jurisdição, por meio do formulário constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

§ 2º Caso o ente federativo identifique incorreção em dado cadastral de órgão público ou entidade que integre a respectiva Administração Pública, deverá providenciar sua correção no CNPJ, na forma disciplinada pelos arts. 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

§ 3º Caso o ente federativo perceba a ausência, na relação citada no caput, de órgão público ou entidade que integre a estrutura de sua Administração Pública, deverá providenciar a correção dos respectivos dados cadastrais no CNPJ, na forma disciplinada pelos arts. 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

§ 4º As providências previstas neste artigo, a cargo dos entes federativos, deverão ser tomadas até 30 de junho de 2012.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A partir de 1º de agosto de 2012, o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias passará a ser alimentado automaticamente com os dados do CNPJ.

Art. 6º A consulta quanto ao cumprimento de requisitos fiscais para a realização de transferência voluntária, operação de crédito ou concessão de garantia pela União dar-se-á nos termos das normas específicas.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO  
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO ÚNICO

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

## INSCRIÇÕES NO CNPJ A SEREM EXCLUÍDAS

**SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU ENTIDADES QUE NUNCA INTEGRARAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ENTE FEDERATIVO**

Ilmo. Sr. Delegado/Agente,

**01 - IDENTIFICAÇÃO**

ENTE FEDERATIVO	CNPJ PRINCIPAL Nº
-----------------	-------------------

**02 - ENDEREÇO**

RUA, AVENIDA, ETC.	NÚMERO	COMPLEMENTO	E-MAIL	
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE

**03 - PESSOA PARA CONTATO**

NOME	TELEFONE
------	----------

o ente federativo acima identificado, representado neste ato pelo seu Representante no CNPJ:

**DECLARA** que os órgãos públicos e/ou entidades a seguir identificados nunca integraram sua Administração Pública Direta ou Indireta, em qualquer época.**SOLICITA**, portanto, que a Secretaria da Receita Federal do Brasil exclua qualquer vínculo que tais inscrições no CNPJ possam ter com o ente federativo acima identificado.**DECLARA** que está ciente de que a falsificação ou adulteração das informações constantes deste requerimento sujeitará as pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE PELO CNPJ PRINCIPAL DO ENTE FEDERATIVO**OBSERVAÇÃO:** No caso de órgão público ou entidade da respectiva Administração Pública que já tenha sido extinto, deverá ser providenciada a baixa de sua inscrição no CNPJ, na forma disciplinada pelos arts. 13 e 14 da IN RFB 1.183, de 2011.

Recepção da RFB

NOME EMPRESARIAL	CNPJ Nº
JUSTIFICATIVA: ( ) TRATA-SE DE ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DE OUTRA ESFERA DE GOVERNO. ( ) TRATA-SE DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. ( )	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ Nº
JUSTIFICATIVA: ( ) TRATA-SE DE ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DE OUTRA ESFERA DE GOVERNO. ( ) TRATA-SE DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. ( )	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ Nº
JUSTIFICATIVA: ( ) TRATA-SE DE ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DE OUTRA ESFERA DE GOVERNO. ( ) TRATA-SE DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. ( )	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ Nº
JUSTIFICATIVA: ( ) TRATA-SE DE ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DE OUTRA ESFERA DE GOVERNO. ( ) TRATA-SE DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. ( )	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ Nº
JUSTIFICATIVA: ( ) TRATA-SE DE ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DE OUTRA ESFERA DE GOVERNO. ( ) TRATA-SE DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. ( )	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ Nº
JUSTIFICATIVA: ( ) TRATA-SE DE ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE DE OUTRA ESFERA DE GOVERNO. ( ) TRATA-SE DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. ( )	

Aprovado pela IN RFB/STN nº 1257, de 8 de março de 2012

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E  
CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de março de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o

disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de março de 2012, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/02/2012, cujo valor corresponde a R\$ 1,7151;

II - as deduções que serão permitidas no mês de março de 2012 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/02/2012, cujo valor corresponde a R\$ 1,7158.

FERNANDO MOMBELLI

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,  
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 2 DE MARÇO DE 2012**

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de fevereiro do ano-calendário de 2012, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em





**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 17 DE AGOSTO DE 2012**

Ratifica os Convênios ICMS 80/12 e 81/12.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 179ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 31 de julho de 2012, e publicados no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2012:

Convênio ICMS 80/12 - Altera o Convênio ICMS 133/97 que aprova o Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

Convênio ICMS 81/12 - Altera o Convênio ICMS 75/12, que autoriza os Estados do Acre, Mato Grosso e o Distrito Federal a reduzirem multas, juros e acréscimos legais previstos em suas legislações tributárias, e a concederem parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICM e o ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**RETIFICAÇÕES**

Na cláusula primeira do Protocolo ICMS 42/12, publicado no DOU de 17 de abril de 2012, Seção 1, página 74:

onde se lê: "... Fica acrescentada ao Protocolo ICMS 14/06...";

leia-se: "... Fica alterada no Protocolo ICMS 14/06...".

No Protocolo ICMS 81/12, publicado no DOU de 28 de junho de 2012, Seção 1, página 166,

onde se lê: " Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins",

leia-se: " Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal."

Na cláusula primeira do Protocolo ICMS 81/12, publicado no DOU de 22 de junho de 2012, Seção 1, página 166:

onde se lê: "... Fica acrescentada ao Protocolo ICMS 15/06...";

leia-se: "... Fica alterada no Protocolo ICMS 15/06...".

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1.287,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2012**

Altera a Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº 1.257, de 8 de março de 2012, que dispõe sobre o número de inscrição que representará os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso VII do art. 1º do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 16, no § 5º do art. 21, e no § 2º do art. 32 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Os arts. 4º e 5º da Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº 1.257, de 8 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 4º As providências previstas neste artigo, a cargo dos entes federativos, deverão ser tomadas até 28 de fevereiro de 2013.

§ 5º A partir de 1º de junho de 2013, a relação descritiva indicando o ente federativo e as inscrições no CNPJ que integram a estrutura de sua Administração Pública Direta e Indireta será divulgada, na Internet, no endereço <[http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias\\_voluntarias/index.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias/index.asp)>." (NR)

"Art. 5º A partir de 1º de agosto de 2013, o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias passará a ser alimentado automaticamente com os dados do CNPJ." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO  
Secretário do Tesouro Nacional

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.286,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2012**

Aprova o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2012, para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.6.0 ou superior, instalada.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.279, de 6 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa multiplataforma para preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2012 (ITR2012), para uso em computador que possua a máquina virtual Java (JVM), versão 1.6.0 ou superior, instalada.

Art. 2º O programa ITR2012 possui:  
I - 3 (três) versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e Mac OS X;

II - 1 (uma) versão com instalador de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º; e

III - 1 (uma) versão sem instalador para qualquer sistema operacional, destinada aos usuários ou administradores de sistemas que necessitam exercer maior controle sobre a instalação.

Art. 3º A partir de 20 de agosto de 2012, o programa ITR2012, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 4º Para a apresentação pela Internet das declarações geradas pelo programa ITR2012, deverá ser utilizado o programa de transmissão Recetanet, disponível no endereço mencionado no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, poderá ser utilizada assinatura digital mediante certificado digital válido.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E  
ATENDIMENTO  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE RESSARCIMENTO,  
COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Corec nº 3, de 13 de agosto de 2012, publicado na página 13 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 158, de 15 de agosto de 2012:

Onde se lê:

"Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de janeiro de 2001(...)"

Leia-se:

"Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001(...)"

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ANÁPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 1º DE AGOSTO DE 2012**

Declara concedido o Registro Especial na modalidade de Engarrafador de Bebidas ao estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ANÁPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, considerando o contido no processo administrativo nº 13116.000645/2007-71, declara,

Art. 1º - Concedido o Registro Especial na modalidade de Engarrafador de Bebidas de nº 01202/0028, para o estabelecimento COMERCIAL TRES BARRAS LTDA, CNPJ 03.537.250/0001-53, sítio à Rodovia GO-139, Km 38, 4 Km a direita, Fazenda São João Três Barras, na Zona Rural do município de Silvânia-GO.

Parágrafo único - Os produtos a serem engarrafados pelo estabelecimento são:

I - "Cachaça Takatike Armazenada em Tonel de Carvalho", em recipiente com capacidade de 700 ml;

II - "Cachaça Takatike Armazenada em Tonel de Imburana", em recipiente com capacidade de 700 ml;

III - "Cachaça Takatike Armazenada em Tonel de Jequitibá", em recipiente com capacidade de 700 ml;

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 17 DE AGOSTO DE 2012**

Retifica o Ato Declaratório Executivo nº 55, de 28/08/2002, que trata do Registro Especial para a atividade de engarrafador de bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 17/05/2012, e tendo em vista o artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, considerando o contido no processo administrativo nº 13116.001139/2002-95, DECLARA:

Art. 1º. Fica retificado o Ato Declaratório Executivo nº 55, de 28/08/2002, publicado no DOU de 06/09/2002, para alterar a relação de produtos engarrafados pelo estabelecimento ALAMBIQUE DE CACHAÇA DO MINISTRO LTDA, CNPJ 04.372.099/0001-03, sítio à Rodovia BR-060, Km 29, Zona Rural, Alexânia-GO, detentor do Registro Especial de nº 01202/0004.

Parágrafo único. Os produtos engarrafados pelo estabelecimento estão a seguir identificados pela marca comercial e capacidade do recipiente:

I - Cachaça Doministro Extra Premium - 700 ml;

II - Cachaça Doministro Extra Premium - 50 ml;

III - Cachaça Doministro Premium - 700 ml;

IV - Cachaça Doministro Ouro - 700 ml;

V - Cachaça Doministro Ouro - 50 ml;

VI - Cachaça Doministro Prata - 700 ml;

VII - Cachaça Doministro Prata - 50 ml.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 401,  
DE 8 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142, 194 e 195 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 94, 95, 96, inciso II, art. 105, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09; Artigos 505 e 529 do Regulamento do IPI, Decreto 7212/2010; Artigos 32 e 45 da Lei nº 9.532, de 1977, regulam entados pelos artigos 599 e 600 do Decreto 6.759/2009; Artigo 11 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011; Artigo 693 do Decreto 6759 de 5 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720142/2011-64.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000206/2012, do processo em referência, tornando-as destituídos de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 402,  
DE 9 DE AGOSTO DE 2012**

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigos 94, 95, 96, inciso I, art. 104, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I e 688 do Decreto nº 6.759/09; Artigos 23, I, §1º, 24 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07/04/1976; Artigo 505 e 506 do Regulamento do IPI, Decreto 7212/2010; Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 3, 136, 137, 142, 194 e 195 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigos 579 a 585, da Lei nº 10.406/2002; Artigo 5º, inciso XLVI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720143/2011-17.